



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 919/2016

DE: 04 DE OUTUBRO DE 2016

**FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS
AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO
PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA,
ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º. Os Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo e
do Poder Executivo, inclusive os Secretários Municipais, serão
remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de
qualquer outra espécie remuneratória.**

**§ 1º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser
revistos, anualmente, na mesma data e de acordo com os mesmos índices
aplicados aos Servidores Públicos Municipais.**

**§ 2º. Quando, em viagem, a serviço do Município ou no
interesse da Câmara Municipal, os Agentes Políticos terão direito à
indenização das despesas que tenham realizado, a título de diárias ou
ajuda de custo, nos termos da Legislação Específica.**

**Art. 2º. Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder
Executivo, para a Legislatura 2017/2020, serão os seguintes:**

**I – O Prefeito Municipal de Itaporanga perceberá R\$
16.000,00 (dezesesseis mil reais):**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

II – O Vice-Prefeito perceberá R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga(PB);

III – Os Secretários Municipais receberão R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. O Vereador receberá, a título de remuneração pelo exercício de suas atividades parlamentares, subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único – O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que corresponde ao dobro do subsídio do Vereador, enquanto mantiver esta qualidade.

Art. 4º. O pagamento dos subsídios fixados, nesta Lei, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município para o exercício 2017 e seguintes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de outubro de 2016.


AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO - GIRLEUDO
FEITOSA DA SILVA LIMA EPP

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o segundo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015****Nº CONTRATO: 047/2015****ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DO LIXO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB EM ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PIANÓ-PB.****“CLÁUSULA PRIMEIRA” – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:** O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 31 de dezembro de 2015, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 9 (nove) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 28 de junho de 2017.**CONTRATADO(a): EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede****2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande****3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó****4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana.****1º Secretário: Sebastião Alberto Cândido da Cruz-Solânea****2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal****1º Tesoureiro: Francisco Alípio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro****2º Tesoureiro: Paulo Dália Teixeira - Juripiranga****Conselho Fiscal****Efetivos****Paulo Gomes Pereira - Areia****José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira****Jurandi Gouveia Farias - Taperoa****Audibeerg Alves de Carvalho - Itaporanga****Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas****Suplentes****Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima****Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim****Jacinto Bezerra da Silva - Camalau****Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas****Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CNPJ: 12.461.865/0001-34

VIGÊNCIA: 21/06/2014 ATÉ 28/06/2017

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador: B96DBF2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 919/2016 DE: 04 DE OUTUBRO DE 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários Municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

§ 1º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º. Quando, em viagem, a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, os Agentes Políticos terão direito à indenização das despesas que tenham realizado, a título de diárias ou ajuda de custo, nos termos da Legislação Específica.

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Executivo, para a Legislação 2017/2020, serão os seguintes:

I – O Prefeito Municipal de Itaporanga perceberá R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

II – O Vice-Prefeito perceberá R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído ao Prefeito Municipal de Itaporanga(PB);

III – Os Secretários Municipais receberão R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. O Vereador receberá, a título de remuneração pelo exercício de suas atividades parlamentares, subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único – O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que corresponde ao dobro do subsídio do Vereador, enquanto mantiver esta qualidade.

Art. 4º. O pagamento dos subsídios fixados, nesta Lei, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município para o exercício 2017 e seguintes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de outubro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:C7525875

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 686/2016**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 016/2015, RESPEITANDO-SE O DIREITO ADQUIRIDO DO LICENCIADO E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Conceder "FÉRIAS-PRÊMIO" (Licença-Prêmio), pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 05 de Outubro de 2016, à Servidora Municipal, Francisca Telma Gomes da Silva, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº. 20002518, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Outubro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:DDB77041

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
22/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00033/2016**

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, estabelecida na Av. das Nações, nº 2.448 – Distrito Industrial – Vespasiano – MG, CNPJ nº 19.378.769/00053-05, pelos seus Procuradores infra-assinados, Senhor Alessandro Clayton de Souza, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da Carteira de Identidade nº M-7.851.759/SSP-MG, CPF nº 003.528.246-03, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Santa/MG, à Avenida Begônias, nº 600, casa 18, Jardim Ipê, CEP: 33400-000 e a Senhora Adriana Rolla Linhares, brasileira, divorciada, farmacêutica bioquímica, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.082.988/SSP-MG, CPF nº 961.453.156-87, residente e domiciliada na cidade de Lagoa Santa/MG, à Avenida Begônias, nº 600, casa 05, Jardim Ipê, CEP: 33400-000, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00033/2016, firmam a presente Ata de

Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a contratação de laboratório de análises clínicas, para realizar exames laboratoriais no atendimento à população do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
01	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO	Umd	150	5,54	831,00
02	COOMBS DIRETO	Umd	120	5,08	609,60
03	COOMBS INDIRETO	Umd	120	15,57	1.868,40
04	CULTURA DE FEZES C/ ANTILOGRAMA	Umd	80	19,69	1.575,20
05	UROCULTURA C/ ANTILOGRAMA	Umd	80	19,42	1.553,60
06	HEMOCULTURA C/ ANTILOGRAMA	Umd	80	23,78	1.902,40
07	CULTURA OROFARINGE C/ ANTILOGRAMA	Umd	80	23,78	1.902,40
08	FOSFATASE ALCALINA	Umd	40	5,22	208,80
09	ACIDO FOLICO	Umd	50	17,90	895,00
10	FSH - HORMONIO FOLI	Umd	100	9,07	907,00
11	GAMA GT	Umd	80	5,22	417,60
12	IGE TOTAL	Umd	100	10,64	1.064,00
13	LH - HORMONIO LUTEIN	Umd	40	10,09	403,60
14	LIPASE	Umd	40	3,85	154,00
15	PROGESTERONA	Umd	100	10,87	1.087,00
16	PROLACTINA	Umd	100	10,14	1.014,00
17	PROTEINAS TOTAIS E F	Umd	100	5,32	532,00
18	ASE, TGO (SGOT) - (A)	Umd	300	4,92	1.476,00
19	ALT, TGP (SGPT) - (A)	Umd	300	4,92	1.476,00
20	T3 LIVRE	Umd	150	7,42	1.113,00
21	T3 TOTAL	Umd	150	6,12	918,00
22	T4 LIVRE	Umd	150	6,13	919,50
23	T4 TOTAL	Umd	150	6,24	936,00
24	TESTOSTERONA TOTAL	Umd	40	9,71	388,40
25	TESTOSTERONA LIVRE	Umd	40	16,73	669,20
26	TESTO TRANSNIVEL	Umd	150	6,04	906,00
27	CTOMEGALOVIRUS IGG	Umd	300	13,40	4.020,00
28	CTOMEGALOVIRUS Igm	Umd	300	16,15	4.845,00
29	HEPATITE A - IGA	Umd	30	15,90	477,00
30	HEPATITE A - IGM	Umd	30	20,25	607,50
31	HEPATITE VIRUS B -	Umd	50	12,80	640,00
32	HEPATITE B ANTI-HBS	Umd	50	14,15	707,50
33	HEPATITE VIRUS B - H	Umd	30	10,23	306,90
34	HEPATITE VIRUS C - A	Umd	30	18,00	540,00
35	TOXOPLASMOSE IGG	Umd	300	12,57	3.771,00
36	TOXOPLASMOSE IGM	Umd	300	14,05	4.215,00
37	PSA	Umd	200	14,19	2.838,00
38	HENOGG OBINA GLUCOSILADA	Umd	200	12,00	2.400,00
TOTAL RS					49.909,60

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00033/2016, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, a Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Ofício nº. 874/2016

Itaporanga(PB), 06 de outubro de 2016

**Ao
Vereador Silvertton Soares dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Nesta**

Assunto: “Lei sancionada e publicada, envia”

Senhor Presidente

Anexa, estamos enviando para o arquivo desse Poder Legislativo a Lei nº. 919/2016 que fixa os subsídios mensais dos Agentes políticos de Itaporanga(PB) para a Legislatura de 2017/2020.

A referida Lei foi sancionada, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicada, devidamente, no Diário Oficial dos Municípios.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos,

Mui atentiosamente

**Audiberg Alves de Carvalho
Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 10/2016

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2017-2020.

I – Relatório

Propositura da Mesa Diretora, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 10/2016, que os subsídios mensais dos agentes políticos do Município para a Legislatura 2017-2020, deste município.

A presente proposição tem por objetivo aplicar a Constituição Federal no que tange à fixação do subsídio dos agentes políticos, respeitando os limites constitucionais, bem como o princípio da anterioridade referido Projeto de Lei é uma exigência legal que visando orientar o governo, suas metas e prioridades para o período supracitado.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de projeto que dispõe sobre o subsídio mensal dos agentes políticos.

Inicialmente há de se ponderar que a Constituição Federal passou a disciplinar a remuneração de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais no art. 29, V, e a remuneração de Vereadores no art. 29, VI.

Art. 29. *caput*

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, II, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998);

VI - subsídio dos Vereadores fixado pelas respectivas câmaras municipais (...);

Pois bem, conforme se observa, o Poder Legislativo Municipal é competente para a propositura da matéria em apreciação. Além do mais, quanto ao subsídio do Prefeito Municipal todos os critérios insculpidos nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II e 153, III, § 2º, I, todos da Constituição Federal forma devidamente seguidos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

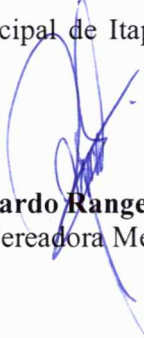
Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

As Comissões de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

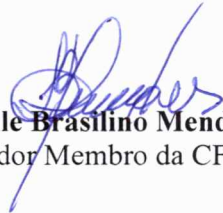
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 13 de setembro de 2016.

Vereador Presidente da CJR

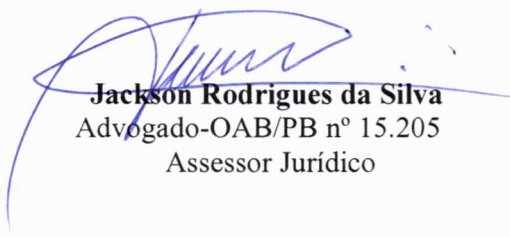

Ricardo Rangel Pinto da Silva
Vereadora Membro da CJR

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Membro da CJR

João de Sousa Guimarães
Vereador Presidente da CFO


Isabelle Brasilino Mendes de Sousa M. Cabral
Vereador Membro da CFO

Vereador Membro da CFO


Jackson Rodrigues da Silva
Advogado-OAB/PB nº 15.205
Assessor Jurídico